

# **ESTATUTOS**

**Associação do Carnaval de Estarreja**

A escritura pública de alteração de estatutos da Associação do Carnaval de Estarreja foi celebrada no dia 11 de Outubro de 2000, no Cartório Notarial de Estarreja, exarada de fls. 37 a fls. 37-verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº142-A e respectivo documento complementar.

## **Associação do Carnaval de Estarreja**

### **Estatutos**

**Artigo 1º** 1 - A associação denomina-se Associação do Carnaval de Estarreja – A.C.E.

2 – A Associação do Carnaval de Estarreja tem a sua sede na freguesia de Beduído.

**Artigo 2º** A associação tem por objectivos a organização, promoção e divulgação do Carnaval de Estarreja, bem como outros eventos de carácter cultural e recreativo.

**Artigo 3º** São sócios da A.C.E. os grupos de Carnaval participantes nos cortejos carnavalescos de Estarreja.

**Artigo 4º** 1 - São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia-Geral é soberana, respondendo perante ela a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - A Direcção é constituída por sete elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, um representante da Câmara Municipal de Estarreja e um Vogal.

4 – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

**Artigo 5º** 1 - Tem direito de voto nas Assembleias Gerais os grupos de Carnaval que hajam participado no cortejo carnavalesco em pelo menos um dos dois anos anteriores, desde que participe no ano em curso.

2 – Os elementos do grupo poderão assistir às assembleias cabendo-lhes, no entanto, um voto apenas, a exercer por um seu representante escolhido pelo grupo para o efeito.

3 – Decorridas que sejam duas épocas carnavalescas seguidas sem o grupo participe nos cortejos organizados pela A.C.E. perderá a sua qualidade de sócio desta associação e conseqüentemente a sua representação nos corpos gerentes.

**Artigo 6º** 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos.

2 – Os seus titulares podem ser reeleitos.

**Artigo 7º** A Assembleia-Geral poderá aprovar regulamentos de que constem normas relativas à vida interna da Associação, que serão obrigatórias para todos os sócios e membros dos corpos gerentes, desde que não contrariem os estatutos e a lei.

**Artigo 8º** No final de cada mandato terá existir obrigatoriamente saldo positivo, salvo se o saldo negativo for devidamente justificado por investimentos patrimoniais a favor da associação ou se a maioria dos sócios reunidos em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito o aprovar, depois de votado o Relatório de Contas do Carnaval.

**Artigo 9º** A alteração dos estatutos só pode ser matéria de sessão extraordinária da assembleia geral, expressa e exclusivamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias, com anúncio aos sócios dos preceitos a alterar.

**Artigo 10.º** 1 – A deliberação sobre a dissolução da A.C.E. só pode ser tomada em sessão extraordinária expressa e exclusivamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - A A.C.E. não pode ser dissolvida se na assembleia geral a funcionar para o efeito se opuserem 1/3 dos sócios presentes na assembleia geral com capacidade de voto.

3 – Em caso de dissolução, os bens da A.C.E. reverterão para a Câmara Municipal de Estarreja que os aplicará no incremento de festejos da vila.

**Artigo 11º** Compete à Assembleia-Geral, para além do previsto na lei, a apreciação e discussão do programa previsto para o período de Carnaval de cada ano civil, bem como as actividades que a direcção da associação se proponha realizar fora desse período.

a) Em qualquer dos casos, a decisão sobre qualquer actividade supra mencionada será da responsabilidade da Direcção.

**Artigo 12º** A associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção ou por representante devidamente mandatado.

**Artigo 13º** A associação obriga-se em todos os seus contratos pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.